CONCEIÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABRAÇÃO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 45.565,82 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

Parágrafo único - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de 27(vinte e sete) usuários acima de 17 anos, através de atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e oficinas de expressão e linguagem, arte, cidadania e trabalho; orientação para a vida (AVDS) e Psicomotricidade, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas dos usuários.

Parágrafo único. A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre as oficinas realizadas e sobre os atendimentos realizados, especificando o nome do usuário atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 26 de maio de 2021.



Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

CONCEÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação financeira para garantir o atendimento a 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 (dezessete) anos que frequentam a instituição, através de atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e oficinas de expressão e linguagem, arte, cidadania e trabalho, orientação para a vida (AVDS) e Psicomotricidade, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas dos





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

usuários, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

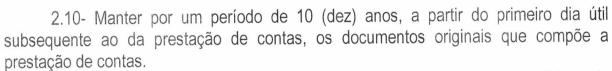
- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de assistência social ou de saúde, destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos usuários.
- 2.2 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.3 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.4- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice versa;
- 2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.9- Prestar contas, perante a administração Municipal de CONCEIÇÃO DO CASTELO ES, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;







Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



2.11- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

2.12- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho.

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da

parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.14- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.15- Encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre as oficinas realizadas e sobre os atendimentos realizados, especificando o nome do usuário

atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, os recursos do Piso de Transição de Média Complexidade PCD do Governo Estadual no valor de R\$ 22.600,12 (vinte e dois mil seiscentos reais e doze centavos), do Piso de Transição de Média Complexidade do Governo Federal no valor de R\$ 3.722,77 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) e ainda, a reprogramação do saldo de 2020 no valor de R\$ 19.242,93 (dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) a serem utilizados nos período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 45.565,82 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de

sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios mensais de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório mensal, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das

finalidades do presente termo.

IIIaiiaaaaoo	C.O p. C.O					
5.3-	A execução	do presente	termo de	colaboração sera	á acompanhada	pelo (a)
Secretário		Municipal	de	Assistência	Social,	senhor
(a)	,		(Gestor), r	nos termos da Le	i 13.019/2014;	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O praz	o de vigência do presente	Termo de Colaboração	será de até	12 (doze)
meses, ou seja,	a	1		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas do exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10;
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:







CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal,

com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em

até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal

nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal n° 2.850/2017 e n° 2.881/2017 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo- ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Cas	telo- ES,	de	de	2021.	
	CHRISTIANO SPADETTO				
		Prefeito de Conceição do Castelo (MUNICÍPIO PARTICIPANTE)			
	(IV				
	AT THE RESIDENCE OF THE PARTY O				
		e da APAE –	3		
	(E	NTIDADE PA	ARTICIPANT	E)	
	0 (//)	() ***			
	Secretario	(a) Municipa	l de Assistë	ncia Social	
TESTEMUNHAS:					
			CPF CPF		

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 26 de maio de 2021.

